





## MUNICÍPIO DE MOURÃO

*Câmara Municipal*

*M. S. Pereira*  
*J. S.*

1. O preço do presente contrato é de **€ 16.247,45** (dezasseis mil, duzentos e quarenta e sete euros e quarenta e cinco cêntimos), o pagamento será efetuado mensalmente, acrescido o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, **quando aplicável**.
2. O pagamento das faturas é efetuado em prestações mensais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da fatura.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo de vigência**

1. O presente contrato vigora até 17 de setembro de 2017 e não pode ser automaticamente renovado.
2. A denúncia do contrato deve ser efetuada mediante notificação a outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao termo do contrato.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Definição do horário**

O 2.º Outorgante está sujeito ao horário do período de funcionamento da praia fluvial de Mourão, assegurando a prestação do serviço em horário rotativo.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Execução do Contrato**

1. Os serviços objeto do presente contrato compreendem a prestação de serviços de nadador salvador para prestar serviço nas piscinas municipais de Mourão, nomeadamente:
  - a) Vigilância e salvamento em meio aquático;
  - b) Prestar auxílio, assistência e primeiros socorros aos banhistas e caso ocorra sinistro acompanhá-lo até à unidade hospitalar mais próxima;
  - c) Fazer cumprir todas as regras contempladas no regulamento de funcionamento das piscinas municipais;
  - d) Alertar e aconselhar os utentes sobre o seu comportamento no meio aquático e espaço envolvente;
  - e) Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberações, despachos ou determinação superior.



## MUNICÍPIO DE MOURÃO

*Câmara Municipal*

*redefere*  
*[Signature]*

### **Cláusula 6.ª**

#### **Direitos e Deveres do 2.º Outorgante**

São direitos e deveres do 2.º outorgante, os previstos nos artigos 39.º e 40.º da Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, o 1.º Outorgante pode exigir do 2.º Outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor do preço contratual por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o 1.º Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º Outorgante e as consequências do incumprimento.
4. O 1.º Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1.º Outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do 2.º Outorgante.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Cessão da posição contratual**

1. A segunda outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, dever ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.



## MUNICÍPIO DE MOURÃO

*Câmara Municipal*

### Cláusula 9.ª

#### Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

### Cláusula 10.ª

#### Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.

### Cláusula 11.ª

#### Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Mourão, sob a rubrica orçamental com a classificação "Orgânica: 02 – Económica: 02.02.19".

### Cláusula 12.ª

#### Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de não estar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por não exceder o montante resultante da aplicação conjugada do artigo 48.º da Lei n.º 98/87, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com o artigo 159.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

**O presente contrato é celebrado aos treze dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezassete, no montante global de € 16.247,45 (dezasseis mil, duzentos e quarenta e sete euros e quarenta e cinco cêntimos), acrescido do valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor,**



## MUNICÍPIO DE MOURÃO

*Câmara Municipal*

quando aplicável, feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo constituído por cinco (5) folhas todas rubricadas pelos referidos Outorgantes, com exceção da última que por ambas as partes vai ser assinada.

Pelo Primeiro Outorgante,

*Maria Cláudia Pimenta Pinto Martins Sefore*

Pelo Segundo Outorgante,

*João Manuel Pereira da Costa*  
CÓRAL  
Associação de Nadadores Salvadores  
de Reguengos de Monsaraz  
Rua Padre Luís Perdigão, n.º 4  
1650-400 Reguengos de Monsaraz  
T. 212 406578380  
*João Manuel Pereira da Costa*